



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório nº:	007/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico/RP
Licitação nº:	005/2026
Tipo de Licitação:	Material De Consumo

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 007/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço nº 005/2026, Material de Consumo** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

OBS IMPORTANTE: Conforme previsão expressa no art. 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **com exceção dos itens 9, 20, 34, 45, 54, 67, 68, 69, 107, 213, 236, 252, 253 e 263, todos os demais itens serão destinados exclusivamente às Microempresas ou equiparadas conforme art. 48 da LC 147/2014.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 30/01/2026 até às 13h30min do dia 24/02/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 24/02/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.865/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedrolepoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência e anexo;
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- III - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Aquisição de medicamentos de natureza comum de fornecimento contínuo, a serem adquiridos de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. O fornecimento será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1. OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO** quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001 centavos**.
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.6. Empresas brasileiras;

7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.6. Comprovada a inexecuibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Considera-se **SOBREPREÇO** o orçamento para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.21.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.7.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

9.8.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento prévio de produtos compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para o item em disputa, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Justificativa: Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

9.9.2. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:

9.9.2.1. Documentos referentes à empresa licitante:

9.9.2.1.1) Alvará de Localização e Funcionamento.

9.9.2.1.2) Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária (VISA) estadual ou municipal, autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação;

a) No caso de Alvará Sanitário em processo de renovação, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo estabelecido pelo órgão emissor, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício;

b) No caso de atividade dispensada de Alvará Sanitário, apresentar documento que comprove a isenção;

9.9.2.1.3) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação;

a) Para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98), deverá ser apresentado também a Autorização Especial (AE);

b) Serão aceitos para fins de comprovação da AFE e da AE a cópia da publicação no D.O.U. ou cópia da consulta completa realizada no sítio eletrônico da ANVISA;

9.9.3. As exigências previstas acima justificam-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, regularidade sanitária e condições operacionais compatíveis com a natureza sensível do objeto – aquisição de medicamentos –, garantindo a segurança, qualidade e eficácia das compras públicas, resguardando a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade das empresas participantes de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

9.10. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.10.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos,



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.10.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.10.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.10.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.10.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.10.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito.

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

13.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500/1600/1621/2600/2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
376	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.09.00	1500/1600/1621/2600/2621
396	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.30.00	1600/1621/2600/2621
387	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
388	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.32.00	1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021¹.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133**.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

¹ Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2. Qualquer licitante poderá , **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e)
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

18.14. Integram o Presente Edital:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- a) Anexo I – Termo de Referência e anexo;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CALAZANS DIOGO
Data: 29/01/2026 16:11:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Calazans Diogo
Pregoeiro/Agente de Contatação



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual a aquisição de medicamentos de natureza comum, conforme descritivo e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e exigências estabelecidas neste instrumento. Trata-se de medicamentos de fornecimento contínuo, a serem adquiridos de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Da vigência da Ata De Registro de Preços:

1.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Prestador de Serviço, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021.

1.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 1.2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DO ITEM

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
2	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM TIPO BLISTER	UN	350.000
3	267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	20.000
4	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA DE 5 ML	UN	4.000
5	267504	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS	UN	200.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6	308732	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FR	12.000
7	278281	ADENOSINA (3MG/ML) AMPOLA 2 ML	AM	900
8	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL 250 ML	UN	500
9	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	40.000
10	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UN	1.500
11	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
12	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
13	267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
14	271356	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	UN	900
15	268381	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	1.200
16	292402	AMINOFILINA 24 MG / ML AMPOLA 10 ML	UN	800
17	271710	AMIODARONA 150 MG AMPOLA 3 ML	UN	1.000
18	267510	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
19	267512	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
20	271100	AMOXICILINA 1000MG +CLAVULANATO 200MG FRASCO-AMPOLA	FR	8.000
21	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSAO 60ML	UN	8.000
22	448841	AMOXICILINA 250MG/5ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/ML PO PARA SUSPENSAO 75ML	UN	5.000
23	271217	AMOXICILINA 500 MG AC CLAVULANICO 125 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
24	271089	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	UN	100.000
25	272434	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
26	364780	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	UN	450
27	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
28	277934	ATROPINA 0,50 MG AMPOLA DE 1 ML	UN	2.000
29	268214	ATROPINA SULFATO DE 0,25 MG ML AMPOLA 1 ML	UN	2.000
30	268083	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	UN	1.500
31	268949	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO DE 15ML	UN	4.000
32	267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	UN	50.000
33	271746	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	UN	3.900
34	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI FRASCO +DILUENTE	UN	14.000
35	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000 UI FRASCO+DILUENTE	UN	7.000
36	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLA 10 ML	AM	5.000
37	270140	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
38	396604	BIPERIDENO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	FR	2.000
39	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	900
40	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) AMPOLA 5ML	AM	7.000
41	267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	UN	350.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

42	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
43	448610	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG CALCIO) + 400UI COMPRIMIDO	UN	20.000
44	267621	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
45	446251	CARVAO ATIVADO 5G SACHE	UN	5.000
46	267564	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
47	267566	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
48	267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
49	331555	CEFALEXINA SUSPENSAO 250 MG/5 ML FRASCO 60 ML	UN	3.000
50	339846	CEFEPIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
51	442694	CEFTAZIDIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
52	442702	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO AMPOLA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR.	FR	5.000
53	442701	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSO	UN	8.000
54	448844	CETOPROFENO 100 MG- EM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 100 MG	UN	30.000
55	448845	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML SOLUCAO INJETAVEL PARA USO INTRAMUSCULAR	UN	10.000
56	292418	CIPROFLOXACINO 200 MG/100 ML FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
57	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
58	268439	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
59	292419	CLINDAMICINA 600 MG AMPOLA DE 4ML	UN	1.000
60	267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UN	100.000
61	270120	CLONAZEPAM GOTAS DE 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000
62	270119	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	UN	250.000
63	272045	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UN	9.000
64	267161	CLORETO DE POTASSIO 10 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
65	393328	CLORETO DE POTASSIO 6% FRASCO DE 100 ML	FR	1.000
66	448699	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
67	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 100 ML	FR	50.000
68	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 250 ML	FR	100.000
69	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%) FR. 500 ML	FR	120.000
70	382563	CLORETO DE SODIO 10% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
71	267574	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA DE 10 ML	UN	10.000
72	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.100
73	396853	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 10ML	UN	15
74	272343	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	AM	3.000
75	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	20.000
76	267638	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 100 MG COMPRIMIDO	UN	150.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

77	267635	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
78	268069	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML	UN	1.000
79	272431	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO	UN	1.500
80	270907	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
81	270495	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA BISNAGA 30 GRAMAS	TB	3.000
82	368499	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL (TIAMINA+RIBOFLAVINA+PIRIDOXINA+NICOTINAMIDA+DEXPANTENOL 4+1+2+20+3MG/ML)	UN	5.000
83	276283	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	2.000
84	267643	DEXAMETASONA 0,1 % CREME TUBO 10 G	UN	6.000
85	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
86	292427	DEXAMETASONA 4 MG/ ML AMPOLA 2,5 ML	UN	30.000
87	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	8.000
88	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
89	267197	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
90	395147	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000
91	267195	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
92	271003	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	UN	10.000
93	267647	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	UN	20.000
94	272334	DIMENIDRATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA (CLORIDRATO DE) 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	4.000
95	392118	DIMETICONA (75 MG/ML) GOTAS 15 ML	FR	7.000
96	267203	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
97	268252	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	40.000
98	267205	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML FRASCO 20 ML	FR	32.000
99	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG AMPOLA 20ML	UN	800
100	268960	DOPAMINA (CLORIDRATO DE) 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	800
101	268493	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG COMPRIMIDO	UN	40.000
102	271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UN	3.000
103	302443	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG CAPSULA	UN	1.500
104	267651	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
105	448982	ENOXAPARINA 40 MG SERINGA	UN	3.000
106	448983	ENOXAPARINA 60 MG SERINGA	UN	2.000
107	448984	ENOXAPARINA 80 MG SERINGA	UN	2.000
108	268255	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000
109	602763	ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA) 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UN	100
110	274186	ESOMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO RETARDADA	UN	450
111	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	UN	170.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

112	448804	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG CARTELA C/ 21 COMPRIMIDOS	CT	50.000
113	270116	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	UN	100
114	267657	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
115	267107	FENITOINA SODICA 50 MG/ML(250 MG / 5 ML) AMPOLA 5 ML	UN	4.000
116	267660	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
117	300725	FENOBARBITAL 200 MG (100 MG/ ML) AMPOLA 2 ML	UN	2.000
118	300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	UN	3.000
119	396471	FENOTEROL (BROMIDRATO DE) 5 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	500
120	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	UN	12.000
121	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	UN	9.000
122	275963	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	UN	40.000
123	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	1.500
124	267662	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UN	4.000
125	268510	FLUMAZENIL EM SOLUCAO INJETAVEL 0,1 MG/ML (0,5 MG/5ML) AMPOLA 5 ML	UN	200
126	273009	FLUOXETINA (CLORIDRATO DE) 20 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
127	601407	FLUTICASONA PROPIONATO 250MCG AEROSSOL INALATORIO POR VIA ORAL 60 DOSES	FR	24
128	267666	FUROSEMIDA 10 MG / ML AMPOLA 2ML	UN	20.000
129	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UN	400.000
130	268107	GABAPENTINA 300MG CAPSULA	UN	2.100
131	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
132	442754	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	150.000
133	442755	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	100.000
134	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML	UN	2.000
135	267541	GLICOSE 50% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	12.000
136	267670	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
137	292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	700
138	267669	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	140.000
139	292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	3.000
140	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG AMPOLA 1ML	UN	10.000
141	272796	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML	UN	1.000
142	448983	HEPARINA SODICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
143	268111	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN	60.000
144	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
145	270220	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 100 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	10.000
146	270219	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 500 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	9.000
147	267676	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UN	150.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

148	294643	IBUPROFENO GOTAS (50 MG/ML) 30 ML	FR	8.000
149	267292	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
150	273836	INSULINA HUMANA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	RF	90
151	271157	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
152	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
153	268331	IPRATROPIO (0,25MG/ML) GOTAS 20ML	FR	500
154	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	10.000
155	273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO	UN	160.000
156	268861	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
157	376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	UN	18.000
158	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	500
159	272809	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	CP	900
160	294417	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUCAO OFTALMICA 2,5 ML	UN	15
161	270126	LEVODOPA+BENSERAZIDA+CLORIDRATO 200+50 mg/mg COMPRIMIDO	UN	100.000
162	268129	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
163	268128	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
164	268130	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	FR	40
165	268125	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
166	268124	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
167	268123	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
168	269850	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML + EPINEFRINA 1:200.000 (0,005 MG/ML) - FRASCO/AMPOLA 20 ML	FR	3.000
169	269846	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 G	TU	5.000
170	269843	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR 20ML	UN	3.000
171	407326	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 70MG CAPSULA	UN	450
172	273466	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
173	273467	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	8.000
174	268856	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	UN	800.000
175	299675	MANITOL 20 % FR. DE 250 ML	FR	500
176	268488	MEROPENEM EM PO LIOFILIZADO PARA INJETAVEL COM DOSAGEM DE 1000 MG	UN	3.000
177	267690	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
178	267691	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
179	267689	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
180	272320	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
181	267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE) 5MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	15.000
182	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	UN	15.000
183	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML FRASCO 10 ML	FR	500
184	345259	METOPROLOL (1MG/ML) AMPOLA 5 ML	AM	1.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

185	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	80.000
186	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	100.000
187	372335	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAGINAL BISNAGA 50G	UN	2.000
188	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
189	268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML (500 MG / 100 ML) FRASCO 100 ML	FR	5.000
190	266863	METRONIDAZOLBENZOIL SUSPENSÃO 40 MG/ML FRASCO 80 ML	UN	500
191	268286	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 28 GRAMAS	UN	3.000
192	268162	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 GRAMAS COM APLICADOR	UN	3.000
193	268481	MIDAZOLAM - 5MG/ML - AMPOLA 3ML	UN	1.000
194	268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	1.000
195	272817	MIDAZOLAN 15 MG COMPRIMIDO	UN	1.500
196	304870	MORFINA 1 MG / ML AMPOLA DE 2 ML	UN	8.000
197	304871	MORFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	UN	10.000
198	272326	NALOXONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - AMPOLA DE 1ML	UN	500
199	270620	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
200	267282	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO DE) 20 MG / ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
201	273167	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G POMADA BISNAGA 10 GR	UN	5.000
202	267728	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
203	279297	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA (100.000 UL + 200 MG/ GRAMA) 30G	TU	2.500
204	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100 000 UI/ML FRASCO 50 ML	UN	700
205	268273	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	25.000
206	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	UN	1.000
207	273719	NITROPRUSSETO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	UN	500
208	442584	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML AMPOLA 4 ML	UN	8.000
209	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	50.050
210	271606	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
211	431301	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML	FR	1.000
212	267712	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UN	200.000
213	268160	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA	UN	9.000
214	268504	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	AM	15.000
215	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	UN	2.000
216	268513	OXACILINA 500 MG AMPOLA	UN	2.000
217	267777	PARACETAMOL (200MG/ML) GOTAS 30 ML	FR	15.000
218	472785	PARACETAMOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	UN	500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

219	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
220	272329	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML	UN	500
221	271725	PIPERACILINA 4000MG +TAZOBACTAM 500MG FRASCO-AMPOLA	FR	3.000
222	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	FR	8.000
223	267743	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
224	267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
225	392111	PREGABALINA 150MG CAPSULA	UN	2.100
226	267769	PROMETAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	9.000
227	267768	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
228	305935	PROPOFOL 10 MG - EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML. CAIXA 5 AMPOLAS	FR	100
229	267772	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
230	272362	PROTAMINA 10MG/ML - AMPOLA 5ML	UN	200
231	272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
232	268149	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
233	412091	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	UN	450
234	268521	ROCURÔNIO 10MG/ML - 5ML	FR	50
235	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	UN	30.000
236	294887	SALBUTAMOL 100 MICROGRAMA/DOSE SPRAY	UN	10.000
237	267747	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
238	267745	SINVASTATINA DE 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
239	269622	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % CLISTER 500 ML	FR	2.000
240	303292	SOLUCAO DE RINGER C/ LACTADO DE SODIO FR. 500 ML	FR	1.000
241	270092	SORO GLICOSADO ISOTONICO 5% FR. 250 ML	UN	3.000
242	272089	SULFADIAZINA DE PRATA A 1% POTE 400 GR	UN	144
243	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA (10 MG/GRAMA) 30G	TU	3.000
244	308884	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO 50 ML	UN	3.000
245	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	UN	25.000
246	309530	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 MG SACHÊ	UN	450
247	268076	SULFATO DE MAGNESIO 10 % AMPOLA DE 10 ML	UN	7.000
248	380865	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA +FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA (ITEM NOVO)	UN	800
249	292344	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
250	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	UN	1.500
251	268442	SUXAMETONIO 500MG FRASCO-AMPOLA PO	AM	500
252	448766	TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL	UN	25
253	448767	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	UN	75



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

254	267393	TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG CAPSULA	UN	15.000
255	341882	TIAMINA 100MG+PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG 2ML	UN	360
256	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	UN	5.000
257	272581	TIMOLOL 0,5% FRASCO 5 ML	FR	500
258	268005	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - 2,5 ML	FR	30
259	268540	VANCOMICINA 500MG - EM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 500 MG	UN	3.000
260	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
261	470429	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	900
262	267425	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
263	438093	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	FR	4.000

Importante: A proposta de preços deve conter:

- A) Descrição precisa do objeto;
- B) Marca (empresa detentora do Registro do Medicamento);
- C) Nome comercial ou especificar medicamento genérico;
- D) Número completo do registro do medicamento junto a ANVISA (inclusive contemplando os dígitos finais correspondentes à especificação da apresentação farmacêutica);

2.1. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de consumo em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem adquiridas, de forma parcelada, em função da utilização provável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar a opção mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, visando à aquisição de medicamentos essenciais para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento regular de medicamentos para a rede municipal de saúde, destinados ao atendimento das unidades que compõem a rede municipal de saúde, distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimento a demandas judiciais, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos e o pleno funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica prestados à população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de uma licitação na modalidade de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Leopoldo-MG.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Essa modalidade permite à Secretaria Municipal de Saúde registrar fornecedores com preços fixados para aquisição futura de medicamentos, conforme a necessidade ao longo da vigência da ata.

4.2. Essa solução possibilita maior eficiência no planejamento e na execução das aquisições, permitindo compras fracionadas e ajustadas à demanda real, o que reduz o risco de desperdício e evita a falta de medicamentos. O processo licitatório, por sua vez, assegura ampla concorrência entre fornecedores, promovendo melhores condições de preço e qualidade.

4.3. Além disso, o Registro de Preços oferece flexibilidade para atender tanto às demandas previstas quanto às eventuais situações emergenciais, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração. A entrega dos medicamentos será realizada conforme cronograma pactuado, garantindo o suprimento contínuo às unidades de saúde e aos pacientes em situação de vulnerabilidade.

4.4. Essa abordagem se destaca como a melhor relação custo-benefício, assegurando a economicidade, eficiência e conveniência administrativa, além de atender aos princípios constitucionais de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

4.6. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA, IA- INSTITUTO AMBIENTAL MUNICIPAL e outros, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.7. O objeto do presente Registro de Preços será entregue conforme solicitação, que se fará através da respectiva emissão de Ordem de Compra;

4.8. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados em cada Ordem de Compra, emitida conforme a necessidade dos órgãos requisitantes, sendo, prioritariamente:

a) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados;**

4.9. Todos os itens entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da ordem de compra, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

4.11. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços ainda que seja prevista para data posterior à sua vigência, o material será recebido, quando for o caso:

- a) Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- b) Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

4.12. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;

4.13. A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da Ordem de Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;

4.14. O fornecedor só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho.

4.15. É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga.

4.16. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

4.17. Os responsáveis pelo recebimento dos itens/produtos poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pedro Leopoldo.

5.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso fortuito, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto contratual ou em conexão com ele, mesmo que o evento ocorra nas dependências da Administração.

5.1.3. Assumir integralmente os encargos oriundos de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que de forma indireta, inclusive por prevenção, conexão ou continência.

5.1.4. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, aduaneiros e regulatórios decorrentes da adjudicação e execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.5. Para os medicamentos genéricos, a licitante deverá apresentar a identificação do laboratório fabricante, devidamente registrado junto à ANVISA.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.1.6. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, invioladas, isentas de umidade, deformações ou aderências, devidamente rotuladas, com indicação do número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro na ANVISA, respeitando as condições de armazenamento e temperatura especificadas pelo fabricante.

5.1.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável (Lei Federal nº 8.078/90).

5.1.8. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.1.9. "EMBALAGEM HOSPITALAR" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos administrados no Hospital Municipal Francisco Gonçalves.

5.1.10. "USO RESTRITO A HOSPITAIS" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos restritos à administração hospitalar.

5.1.11. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.1.12. Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

5.1.13. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

5.1.14. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

5.1.15. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter rótulos e bulas com informações obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, conforme a legislação sanitária vigente.

5.1.16. As embalagens deverão indicar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

5.1.17. O número do lote de cada medicamento entregue deverá estar obrigatoriamente discriminado na nota fiscal, com a respectiva quantidade correspondente.

5.1.18. Os medicamentos deverão ser entregues por item, acompanhados da data de validade e com seus quantitativos corretamente expressos na nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.1.19. O prazo de validade dos medicamentos, na data da entrega, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estipulado pelo fabricante. Caso não atenda a este requisito, o fornecedor deverá substituir os itens em tempo hábil, sem ônus para a Administração.

5.1.20. Os medicamentos deverão ser entregues com nota fiscal discriminando os itens por lote, com respectivos quantitativos e prazos de validade, e deverão ser acompanhados de cópias dos registros da ANVISA e demais documentos exigidos no presente estudo.

5.1.21. É vedada a substituição de marcas, apresentações ou composições sem a prévia e expressa autorização da Administração, mesmo que similares ou equivalentes.

5.1.22. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.22.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço, conforme informado na Ordem de Compra:

- Almorifado da Secretaria Municipal de Saúde: **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados;**

5.1.22.2. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação, sem ônus à Contratante.

5.1.23. A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada da documentação técnico-sanitária exigida pela legislação, incluindo nota fiscal, laudo de análise quando solicitado e boletim de conformidade, especialmente para medicamentos sujeitos a controle especial.

5.1.24. É vedado o fornecimento de medicamentos com tarja "amostra grátis", produtos vencidos, fracionados, reembalados ou com qualquer tipo de dano, mesmo que parcial.

5.1.25. O fornecedor deverá manter estoque mínimo compatível com os itens contratados, de forma a garantir o atendimento imediato às solicitações emergenciais da Administração, durante a vigência do contrato.

5.1.26. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão seguir as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), sendo responsabilidade exclusiva do Fornecedor zelar pelas condições adequadas de acondicionamento durante toda a cadeia de suprimento.

5.1.27. O fornecedor deverá, sempre que solicitado, apresentar certificado de boas práticas de distribuição e/ou autorização de transporte sanitário compatível com medicamentos de controle especial ou termo de responsabilidade por terceirização logística.

5.1.28. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, condições de higiene, rotulagem ou validade exigidas.

5.1.29. A proposta de preços deve conter:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.1.29.1. Descrição precisa do objeto;

5.1.29.2. Marca (empresa detentora do Registro do Medicamento);

5.1.29.3. Nome comercial ou especificar medicamento genérico;

5.1.29.4. Número completo do registro do medicamento junto a ANVISA (inclusive contemplando os dígitos finais correspondentes à especificação da apresentação farmacêutica);

5.1.30. Documentos referentes ao produto ofertado:

5.1.30.1. Comprovante de Registro do Medicamento no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade vigente, obtido por meio de consulta completa ao sítio eletrônico da ANVISA ou cópia da publicação do registro no D.O.U. e revalidações, se for o caso;

a) No caso de Registro em processo de renovação, apresentar cópia legível do protocolo de renovação e dos Formulários de Petição 1 e 2, acompanhada do comprovante de registro;

b) No caso de medicamentos sujeitos à notificação simplificada e/ou dispensados de registro, apresentar Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitidos pela ANVISA com validade vigente (RDC nº 576/2021 e atualizações);

c) Não serão aceitos medicamentos manipulados em substituição aos industrializados, conforme regulamento técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (RDC nº 67/2007 e atualizações);

5.1.30.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), por linha de produção, com validade vigente, inclusive emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada para o português, ou expedido pela ANVISA para o fabricante internacional (Portaria GM/MS nº 2.814/1998 e atualizações);

5.1.30.3. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas desejadas para o produto, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como bulas, folhetos e fichas técnicas do produto.

5.1.31. Caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

5.1.32. O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de quaisquer itens recusados pela Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação.

5.1.33. O fornecedor deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atendimento a eventuais demandas emergenciais, acompanhamento logístico e resoluções operacionais.

5.1.34. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.2. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.1. Habilitação Jurídica

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.2.1.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.2.1.5. Apresentar Alvará de Funcionamento, nos casos em que a lei exigir.

5.2.1.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

5.2.2. Habilitação Fiscal

5.2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (expedida pela Secretaria da Receita Federal).

5.2.2.2. Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

5.2.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

5.2.2.4. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

5.2.5. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

5.2.3. Habilitação Trabalhista

5.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

5.3. Da Habilitação Econômica-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de 90 (Noventa) dias.

5.4. Da Garantia



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos. A garantia contratual será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. É vedado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Compra pelo Departamento de Compras.

6.2. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados**, ou ainda em outro local que venha a ser designado nas Ordens de Compra.

6.2.1. Em caso de alterações do endereço para entrega no município de Pedro Leopoldo/MG, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação, sem ônus à Contratante.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra, salvo em casos de urgência previamente justificados pela Administração, nos quais poderá ser exigido prazo inferior, mediante comum acordo entre as partes.

6.4. No ato da entrega, os produtos deverão ser acompanhados da nota fiscal correspondente, com discriminação exata de cada item, quantidade, número do lote, prazo de validade e número do processo licitatório, bem como da cópia do registro do produto na ANVISA, sempre que solicitado.

6.5. As entregas deverão ser acompanhadas de termo de recebimento e conferência, assinado por servidor responsável, o qual poderá recusar parcialmente ou totalmente os itens, caso constatadas irregularidades no ato da conferência.

6.6. Todos os produtos deverão atender às disposições do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), com apresentação clara, precisa e ostensiva em língua portuguesa das seguintes informações: nome do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, dosagem, marca, modelo, lote, número do registro na ANVISA, procedência, quantidade, composição, condições de armazenamento, data de fabricação, validade, responsável técnico (farmacêutico com número do CRF), e demais exigências legais aplicáveis.

6.7. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, sem indícios de violação, umidade, avarias ou alterações físicas, devendo respeitar integralmente as condições de transporte e armazenagem estabelecidas pelo fabricante e pela RDC nº 430/2020 da ANVISA.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

6.8. O fornecedor deverá realizar a substituição de quaisquer produtos recusados pela Administração, seja por desconformidade com a especificação, validade inferior à exigida, violação de embalagem, avaria ou divergência de lote, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação formal.

6.9. O fornecedor deverá manter equipe de suporte para atendimento direto à Secretaria Municipal de Saúde, com canal de comunicação ativo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de alinhamento de entregas, tratativas logísticas e eventuais situações emergenciais.

6.10. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, devendo ocorrer em veículos devidamente adequados às normas sanitárias vigentes, com controle de temperatura e demais condições que garantam a integridade e qualidade dos produtos até o destino final.

6.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e auditorias no processo de entrega, transporte e armazenamento dos medicamentos, bem como exigir amostras ou laudos técnicos, visando garantir a conformidade do objeto com as exigências contratuais.

6.12. O descumprimento das condições de execução aqui descritas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

6.13. Os materiais serão recebidos, observadas as regras de RECEBIMENTO abaixo:

6.13.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.13.2. Definitivamente, em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, inciso II da alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo através da Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do fornecedor que venham a prejudicar esta Secretaria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

7.1. A ata ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

7.3. A Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes oriundos desta contratação terá como responsáveis:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- a) **Gestor: Rachel Leopoldo Lage - Secretária Municipal de Saúde.**
- b) **Fiscal Técnico: Adriana Toledo Pereira**
- c) **Fiscal Administrativo: Rômulo Morato dos Santos**

7.3.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.5. O fornecedor será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.12. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecimento, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

8.2. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto que pelas características que demandam a necessidade de contratações para atender a Secretaria Municipal de Saúde através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado pois não é possível definir precisamente e previamente o quantitativo a ser demandado.

8.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8.4. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado **SIGILOSO** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021².

8.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, ou que deixem de atender às exigências técnicas, legais e formais estabelecidas nos documentos do certame.

8.6. Em caso de empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, a preferência prevista para microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores locais e regionais, conforme regulamento específico.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento prévio de produtos compatíveis, em natureza, vulto e complexidade, com o objeto deste certame, devendo demonstrar, no mínimo, o atendimento a 50% do quantitativo previsto para o item em disputa, conforme especificado no Anexo I deste ETP. *Tal*

² Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

Justificativa: Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

10.2. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:

10.2.1. Documentos referentes à empresa licitante:

10.2.1.1) Alvará de Localização e Funcionamento.

10.2.1.2) Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária (VISA) estadual ou municipal, autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação;

a) No caso de Alvará Sanitário em processo de renovação, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo estabelecido pelo órgão emissor, acompanhado da licença anterior correspondente ao último exercício;

b) No caso de atividade dispensada de Alvará Sanitário, apresentar documento que comprove a isenção;

10.2.1.3) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando as atividades pertinentes ao objeto da licitação;

a) Para medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344/98), deverá ser apresentado também a Autorização Especial (AE);

b) Serão aceitos para fins de comprovação da AFE e da AE a cópia da publicação no D.O.U. ou cópia da consulta completa realizada no sítio eletrônico da ANVISA;

10.2.2. Documentos referentes ao produto ofertado:

10.2.2.1. Comprovante de Registro do Medicamento no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade vigente, obtido por meio de consulta completa ao sítio eletrônico da ANVISA ou cópia da publicação do registro no D.O.U. e revalidações, se for o caso;

a) No caso de Registro em processo de renovação, apresentar cópia legível do protocolo de renovação e dos Formulários de Petição 1 e 2, acompanhada do comprovante de registro;

b) No caso de medicamentos sujeitos à notificação simplificada e/ou dispensados de registro, apresentar Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto, emitidos pela ANVISA com validade vigente (RDC nº 576/2021 e atualizações);

c) Não serão aceitos medicamentos manipulados em substituição aos industrializados, conforme regulamento técnico que institui as Boas Práticas de Manipulação em Farmácias (RDC nº 67/2007 e atualizações);



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

10.2.2.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), por linha de produção, com validade vigente, inclusive emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada para o português, ou expedido pela ANVISA para o fabricante internacional (Portaria GM/MS nº 2.814/1998 e atualizações);

10.2.2.3. Para fins de verificação do atendimento às especificações técnicas desejadas para o produto, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como bulas, folhetos e fichas técnicas do produto.

10.8. As exigências previstas acima justificam-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, regularidade sanitária e condições operacionais compatíveis com a natureza sensível do objeto – aquisição de medicamentos –, garantindo a segurança, qualidade e eficácia das compras públicas, resguardando a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade das empresas participantes de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. Em razão das características do objeto a ser contratado, resta dispensada a obrigatoriedade de realização de vistoria técnica prévia pelas licitantes interessadas no certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. Fornecer os medicamentos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

12.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

12.5. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.7. Todos os medicamentos devem ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente através do e-mail com o setor responsável pelo pedido e tenha a autorização (resposta de confirmação) do farmacêutico responsável técnico. A autorização do fornecimento ocorrerá após avaliação e desde que acompanhado de documento de compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

12.8. Os medicamentos que obtiveram autorização do fornecimento com validade inferior a **80%**, acompanhados de carta de compromisso de troca, poderão ser solicitados a substituição do quantitativo excedente, com **60 dias de antecedência do**



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

vencimento, a fim de evitar desabastecimento do setor solicitante.

12.9. No caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo vigente ainda deve corresponder a, no mínimo 90% (NOVENTA POR CENTO) de vida útil, visando atender à contratante;

12.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.12. Não transferir para o MUNICIPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do fornecedor, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

12.15. Credenciar, junto ao Município, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

12.16. Comunicar, por escrito, ao MUNICIPIO, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

12.17. Informar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos/insumos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

12.18. Caso o fornecedor não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos/insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do MUNICIPIO, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

12.19. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos/insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos/insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

12.20. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

anuência do Contratante;

12.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento/insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo 72 (setenta e duas) horas, o medicamento/insumo com avarias ou defeitos;

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao FORNECEDOR, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares. Os itens deste objeto serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos/itens, para que seja substituído, reparado ou corrigido, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço ou objeto equivalente, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.9. Notificar o fornecedor por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

13.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

13.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

13.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente a nota fiscal e produtos efetivamente recebidos, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

13.13. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato o fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

14.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO.

14.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação do fornecedor.

14.3.1 Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação, conforme artigo 6º da Portaria Ministerial MS/GM nº 2.814, de 29/05/98.

III - Em se tratando de medicamento importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

14.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento do fornecedor. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

16. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro fornecedor deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão a conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500/1600/1621/2600/2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
376	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.09.00	1500/1600/1621/2600/2621
396	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.30.00	1600/1621/2600/2621
387	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
388	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.32.00	1500

Pedro Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

Júlio Tadeu Bicalho Gonçalves

Responsável pela elaboração do documento

(Baseado nas informações fornecidas pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Saúde)

Ciente da função de Fiscal:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Adriana Toledo Pereira
Fiscal Técnico – Medicamentos

Rômulo Morato dos Santos
Fiscal Administrativo
Secretário Adjunto de Planejamento da Média e Alta Complexidade

Aprovo este Termo de Referência e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

Pedro Leopoldo, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Cardoso de Barros
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2026

Processo Licitatório: 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preços

Número da Licitação: 005/2026

Aquisição de Materiais de consumo

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ Nº ____- _____/ Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico / Registro de Preços n.º 005/2026 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 007/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 005/2026** cujo objeto é **Aquisição de medicamentos de natureza comum de fornecimento contínuo, a serem adquiridos de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
2	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM TIPO BLISTER	UN	350.000
3	267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	20.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

4	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA DE 5 ML	UN	4.000
5	267504	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS	UN	200.000
6	308732	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FR	12.000
7	278281	ADENOSINA (3MG/ML) AMPOLA 2 ML	AM	900
8	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL 250 ML	UN	500
9	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	40.000
10	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UN	1.500
11	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
12	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
13	267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
14	271356	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	UN	900
15	268381	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	1.200
16	292402	AMINOFILINA 24 MG / ML AMPOLA 10 ML	UN	800
17	271710	AMIODARONA 150 MG AMPOLA 3 ML	UN	1.000
18	267510	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
19	267512	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
20	271100	AMOXICILINA 1000MG +CLAVULANATO 200MG FRASCO-AMPOLA	FR	8.000
21	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSAO 60ML	UN	8.000
22	448841	AMOXICILINA 250MG/5ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/ML PO PARA SUSPENSAO 75ML	UN	5.000
23	271217	AMOXICILINA 500 MG AC CLAVULANICO 125 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
24	271089	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	UN	100.000
25	272434	ANLIDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
26	364780	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	UN	450
27	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
28	277934	ATROPINA 0,50 MG AMPOLA DE 1 ML	UN	2.000
29	268214	ATROPINA SULFATO DE 0,25 MG ML AMPOLA 1 ML	UN	2.000
30	268083	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	UN	1.500
31	268949	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO DE 15ML	UN	4.000
32	267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	UN	50.000
33	271746	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	UN	3.900
34	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI FRASCO +DILUENTE	UN	14.000
35	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000 UI FRASCO+DILUENTE	UN	7.000
36	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLA 10 ML	AM	5.000
37	270140	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
38	396604	BIPERIDENO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	FR	2.000
39	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	900
40	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) AMPOLA 5ML	AM	7.000
41	267613	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	UN	350.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

42	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
43	448610	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250MG (500MG CALCIO) + 400UI COMPRIMIDO	UN	20.000
44	267621	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
45	446251	CARVAO ATIVADO 5G SACHE	UN	5.000
46	267564	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
47	267566	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
48	267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
49	331555	CEFALEXINA SUSPENSAO 250 MG/5 ML FRASCO 60 ML	UN	3.000
50	339846	CEFEPIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
51	442694	CEFTAZIDIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
52	442702	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO AMPOLA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR.	FR	5.000
53	442701	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSO	UN	8.000
54	448844	CETOPROFENO 100 MG- EM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 100 MG	UN	30.000
55	448845	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML SOLUCAO INJETAVEL PARA USO INTRAMUSCULAR	UN	10.000
56	292418	CIPROFLOXACINO 200 MG/100 ML FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
57	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
58	268439	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
59	292419	CLINDAMICINA 600 MG AMPOLA DE 4ML	UN	1.000
60	267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UN	100.000
61	270120	CLONAZEPAM GOTAS DE 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000
62	270119	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	UN	250.000
63	272045	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UN	9.000
64	267161	CLORETO DE POTASSIO 10 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
65	393328	CLORETO DE POTASSIO 6% FRASCO DE 100 ML	FR	1.000
66	448699	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
67	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 100 ML	FR	50.000
68	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 250 ML	FR	100.000
69	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%) FR. 500 ML	FR	120.000
70	382563	CLORETO DE SODIO 10% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
71	267574	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA DE 10 ML	UN	10.000
72	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.100
73	396853	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 10ML	UN	15
74	272343	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	AM	3.000
75	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	20.000
76	267638	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 100 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
77	267635	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
78	268069	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML	UN	1.000
79	272431	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO	UN	1.500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

80	270907	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
81	270495	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA BISNAGA 30 GRAMAS	TB	3.000
82	368499	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL (TIAMINA+RIBOFLAVINA+PIRIDOXINA+NICOTINAMIDA+DEXPANTENOL 4+1+2+20+3MG/ML)	UN	5.000
83	276283	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	2.000
84	267643	DEXAMETASONA 0,1 % CREME TUBO 10 G	UN	6.000
85	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
86	292427	DEXAMETASONA 4 MG/ ML AMPOLA 2,5 ML	UN	30.000
87	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	8.000
88	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
89	267197	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
90	395147	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000
91	267195	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
92	271003	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	UN	10.000
93	267647	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	UN	20.000
94	272334	DIMENIDRATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA (CLORIDRATO DE) 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	4.000
95	392118	DIMETICONA (75 MG/ML) GOTAS 15 ML	FR	7.000
96	267203	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
97	268252	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	40.000
98	267205	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML FRASCO 20 ML	FR	32.000
99	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG AMPOLA 20ML	UN	800
100	268960	DOPAMINA (CLORIDRATO DE) 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	800
101	268493	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG COMPRIMIDO	UN	40.000
102	271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UN	3.000
103	302443	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG CAPSULA	UN	1.500
104	267651	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
105	448982	ENOXAPARINA 40 MG SERINGA	UN	3.000
106	448983	ENOXAPARINA 60 MG SERINGA	UN	2.000
107	448984	ENOXAPARINA 80 MG SERINGA	UN	2.000
108	268255	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000
109	602763	ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA) 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UN	100
110	274186	ESOMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO RETARDADA	UN	450
111	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	UN	170.000
112	448804	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG CARTELA C/ 21 COMPRIMIDOS	CT	50.000
113	270116	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	UN	100
114	267657	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
115	267107	FENITOINA SODICA 50 MG/ML(250 MG / 5 ML) AMPOLA 5 ML	UN	4.000
116	267660	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UN	300.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

117	300725	FENOBARBITAL 200 MG (100 MG/ ML) AMPOLA 2 ML	UN	2.000
118	300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	UN	3.000
119	396471	FENOTEROL (BROMIDRATO DE) 5 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	500
120	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	UN	12.000
121	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	UN	9.000
122	275963	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	UN	40.000
123	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	1.500
124	267662	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UN	4.000
125	268510	FLUMAZENIL EM SOLUCAO INJETAVEL 0,1 MG/ML (0,5 MG/5ML) AMPOLA 5 ML	UN	200
126	273009	FLUOXETINA (CLORIDRATO DE) 20 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
127	601407	FLUTICASONA PROPIONATO 250MCG AEROSSOL INALATORIO POR VIA ORAL 60 DOSES	FR	24
128	267666	FUROSEMIDA 10 MG / ML AMPOLA 2ML	UN	20.000
129	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UN	400.000
130	268107	GABAPENTINA 300MG CAPSULA	UN	2.100
131	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
132	442754	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	150.000
133	442755	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	100.000
134	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML	UN	2.000
135	267541	GLICOSE 50% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	12.000
136	267670	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
137	292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	700
138	267669	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	140.000
139	292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	3.000
140	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG AMPOLA 1ML	UN	10.000
141	272796	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML	UN	1.000
142	448983	HEPARINA SODICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
143	268111	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN	60.000
144	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
145	270220	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 100 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	10.000
146	270219	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 500 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	9.000
147	267676	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
148	294643	IBUPROFENO GOTAS (50 MG/ML) 30 ML	FR	8.000
149	267292	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
150	273836	INSULINA HUMANA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	RF	90
151	271157	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
152	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
153	268331	IPRATROPIO (0,25MG/ML) GOTAS 20ML	FR	500
154	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	10.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

155	273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO	UN	160.000
156	268861	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
157	376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	UN	18.000
158	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	500
159	272809	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	CP	900
160	294417	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUCAO OFTALMICA 2,5 ML	UN	15
161	270126	LEVODOPA+BENSERAZIDA+CLORIDRATO 200+50 mg/mg COMPRIMIDO	UN	100.000
162	268129	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
163	268128	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
164	268130	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	FR	40
165	268125	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
166	268124	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
167	268123	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
168	269850	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML + EPINEFRINA 1:200.000 (0,005 MG/ML) - FRASCO/AMPOLA 20 ML	FR	3.000
169	269846	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 G	TU	5.000
170	269843	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR 20ML	UN	3.000
171	407326	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 70MG CAPSULA	UN	450
172	273466	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
173	273467	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	8.000
174	268856	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	UN	800.000
175	299675	MANITOL 20 % FR. DE 250 ML	FR	500
176	268488	MEROPENEM EM PO LIOFILIZADO PARA INJETAVEL COM DOSAGEM DE 1000 MG	UN	3.000
177	267690	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
178	267691	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
179	267689	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
180	272320	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
181	267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE) 5MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	15.000
182	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	UN	15.000
183	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML FRASCO 10 ML	FR	500
184	345259	METOPROLOL (1MG/ML) AMPOLA 5 ML	AM	1.000
185	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	80.000
186	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	100.000
187	372335	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAGINAL BISNAGA 50G	UN	2.000
188	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
189	268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML (500 MG / 100 ML) FRASCO 100 ML	FR	5.000
190	266863	METRONIDAZOLBENZOIL SUSPENSAO 40 MG/ML FRASCO 80 ML	UN	500
191	268286	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 28 GRAMAS	UN	3.000
192	268162	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 GRAMAS COM APLICADOR	UN	3.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

193	268481	MIDAZOLAM - 5MG/ML - AMPOLA 3ML	UN	1.000
194	268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	1.000
195	272817	MIDAZOLAN 15 MG COMPRIMIDO	UN	1.500
196	304870	MORFINA 1 MG / ML AMPOLA DE 2 ML	UN	8.000
197	304871	MORFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	UN	10.000
198	272326	NALOXONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - AMPOLA DE 1ML	UN	500
199	270620	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
200	267282	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO DE) 20 MG / ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
201	273167	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G POMADA BISNAGA 10 GR	UN	5.000
202	267728	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
203	279297	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA (100.000 UL + 200 MG/ GRAMA) 30G	TU	2.500
204	267378	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100 000 UI/ML FRASCO 50 ML	UN	700
205	268273	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	25.000
206	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 10ML	UN	1.000
207	273719	NITROPRUSSETO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	UN	500
208	442584	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML AMPOLA 4 ML	UN	8.000
209	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	50.050
210	271606	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
211	431301	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML	FR	1.000
212	267712	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UN	200.000
213	268160	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETAVEL FRASCO - AMPOLA	UN	9.000
214	268504	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	AM	15.000
215	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	UN	2.000
216	268513	OXACILINA 500 MG AMPOLA	UN	2.000
217	267777	PARACETAMOL (200MG/ML) GOTAS 30 ML	FR	15.000
218	472785	PARACETAMOL 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML	UN	500
219	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
220	272329	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML	UN	500
221	271725	PIPERACILINA 4000MG +TAZOBACTAM 500MG FRASCO-AMPOLA	FR	3.000
222	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	FR	8.000
223	267743	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
224	267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
225	392111	PREGABALINA 150MG CAPSULA	UN	2.100
226	267769	PROMETAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	9.000
227	267768	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
228	305935	PROPOFOL 10 MG - EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML. CAIXA 5 AMPOLAS	FR	100
229	267772	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
230	272362	PROTAMINA 10MG/ML - AMPOLA 5ML	UN	200



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

231	272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
232	268149	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
233	412091	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	UN	450
234	268521	ROCURÔNIO 10MG/ML - 5ML	FR	50
235	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	UN	30.000
236	294887	SALBUTAMOL 100 MICROGRAMA/DOSE SPRAY	UN	10.000
237	267747	SINAVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
238	267745	SINAVASTATINA DE 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
239	269622	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12 % CLISTER 500 ML	FR	2.000
240	303292	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTADO DE SÓDIO FR. 500 ML	FR	1.000
241	270092	SORO GLICOSADO ISOTÔNICO 5% FR. 250 ML	UN	3.000
242	272089	SULFADIAZINA DE PRATA A 1% POTE 400 GR	UN	144
243	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA (10 MG/GRAMA) 30G	TU	3.000
244	308884	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML SUSPENSÃO FRASCO 50 ML	UN	3.000
245	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	UN	25.000
246	309530	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 MG SACHÊ	UN	450
247	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 % AMPOLA DE 10 ML	UN	7.000
248	380865	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA (ITEM NOVO)	UN	800
249	292344	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
250	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	UN	1.500
251	268442	SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO-AMPOLA PO	AM	500
252	448766	TENECTEPLASE 40MG INJETÁVEL	UN	25
253	448767	TENECTEPLASE 50MG INJETÁVEL	UN	75
254	267393	TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG CAPSULA	UN	15.000
255	341882	TIAMINA 100MG+PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG 2ML	UN	360
256	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	UN	5.000
257	272581	TIMOLOL 0,5% FRASCO 5 ML	FR	500
258	268005	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 2,5 ML	FR	30
259	268540	VANCOMICINA 500MG - EM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 500 MG	UN	3.000
260	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
261	470429	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	900
262	267425	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
263	438093	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	FR	4.000

1.2.1. Os itens foram descritos considerando suas especificações básicas, como identificação do produto, forma de apresentação e unidade de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.2.2. O quantitativo estimado foi definido de acordo com a demanda das unidades atendidas e com o histórico de consumo, garantindo que as quantidades previstas reflitam na necessidade real do período.

1.3. Da Garantia:

1.3.1. O prestador deverá assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a execução do serviço, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações exigidas.

1.3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

1.4.. Requisitos Gerais

1.4.1. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pedro Leopoldo.

1.4.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso fortuito, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto contratual ou em conexão com ele, mesmo que o evento ocorra nas dependências da Administração.

1.4.3. Assumir integralmente os encargos oriundos de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que de forma indireta, inclusive por prevenção, conexão ou continência.

1.4.4. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, aduaneiros e regulatórios decorrentes da adjudicação e execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.4.5. Para os medicamentos genéricos, a licitante deverá apresentar a identificação do laboratório fabricante, devidamente registrado junto à ANVISA.

1.4.6. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, invioladas, isentas de umidade, deformações ou aderências, devidamente rotuladas, com indicação do número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro na ANVISA, respeitando as condições de armazenamento e temperatura especificadas pelo fabricante.

1.4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável (Lei Federal nº 8.078/90).

1.4.8. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

1.4.9. "EMBALAGEM HOSPITALAR" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos administrados no Hospital Municipal Francisco Gonçalves.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.4.10. "USO RESTRITO A HOSPITAIS" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos restritos à administração hospitalar.

1.4.11. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

1.4.12. Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

1.4.13. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

1.4.14. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

1.4.15. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter rótulos e bulas com informações obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, conforme a legislação sanitária vigente.

1.4.16. As embalagens deverão indicar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

1.4.17. O número do lote de cada medicamento entregue deverá estar obrigatoriamente discriminado na nota fiscal, com a respectiva quantidade correspondente.

1.4.18. Os medicamentos deverão ser entregues por item, acompanhados da data de validade e com seus quantitativos corretamente expressos na nota fiscal.

1.4.19. O prazo de validade dos medicamentos, na data da entrega, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estipulado pelo fabricante. Caso não atenda a este requisito, o fornecedor deverá substituir os itens em tempo hábil, sem ônus para a Administração.

1.4.20. Os medicamentos deverão ser entregues com nota fiscal discriminando os itens por lote, com respectivos quantitativos e prazos de validade, e deverão ser acompanhados de cópias dos registros da ANVISA e demais documentos exigidos no presente estudo.

1.4.21. É vedada a substituição de marcas, apresentações ou composições sem a prévia e expressa autorização da Administração, mesmo que similares ou equivalentes.

1.4.22. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.4.22.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço, conforme informado na Ordem de Compra:

- Almorifado da Secretaria Municipal de Saúde: **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados;**



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.4.22.2. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação, sem ônus à Contratante.

1.4.23. A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada da documentação técnico-sanitária exigida pela legislação, incluindo nota fiscal, laudo de análise quando solicitado e boletim de conformidade, especialmente para medicamentos sujeitos a controle especial.

1.4.24. É vedado o fornecimento de medicamentos com tarja "amostra grátis", produtos vencidos, fracionados, reembalados ou com qualquer tipo de dano, mesmo que parcial.

1.4.25. O fornecedor deverá manter estoque mínimo compatível com os itens contratados, de forma a garantir o atendimento imediato às solicitações emergenciais da Administração, durante a vigência do contrato.

1.4.26. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão seguir as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), sendo responsabilidade exclusiva do Fornecedor zelar pelas condições adequadas de acondicionamento durante toda a cadeia de suprimento.

1.4.27. O fornecedor deverá, sempre que solicitado, apresentar certificado de boas práticas de distribuição e/ou autorização de transporte sanitário compatível com medicamentos de controle especial ou termo de responsabilidade por terceirização logística.

1.4.28. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, condições de higiene, rotulagem ou validade exigidas.

1.4.29. O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de quaisquer itens recusados pela Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação.

1.4.30. O fornecedor deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atendimento a eventuais demandas emergenciais, acompanhamento logístico e resoluções operacionais.

1.4.31. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) As regras e documentos pertencentes ao **Processo Licitatório nº 007/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/ RP nº 005/2026**;
- b) Termo de Referência e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Prestador de Serviço, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item 2.2. será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021.

2.4. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A execução contratual dar-se-á pelo regime de fornecimento continuado e parcelado, conforme as necessidades da Administração, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O fornecimento será realizado mediante a emissão de ordens de compra, nas quais constarão os itens, as quantidades e os prazos para entrega. Cada ordem terá caráter vinculativo, devendo a contratada cumprir integralmente as terminações nela especificadas.

3.3. As entregas deverão ser feitas diretamente no Almoxarifado da Saúde em dias e horários previamente acordados, respeitando-se as condições de transporte, acondicionamento e qualidade dos medicamentos.

3.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da declaração de recebimento atestada pelo Almoxarifado no prazo estabelecido.

3.5. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidores designados pela Administração, que acompanharão a conformidade dos produtos entregues, observando as especificações técnicas, a regularidade da documentação fiscal e trabalhista e as demais condições contratuais.

3.6. RECEBIMENTO

3.6.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados**, ou ainda em outro local que venha a ser designado nas Ordens de Compra.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.6.2. Os medicamentos, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento.

3.6.3. O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

3.6.4. Encontrando irregularidade, fixará o prazo de 24 (horas) hora para a troca da mercadoria pelo fornecedor;

3.6.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante ateste apostado na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6.7. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos medicamentos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

3.6.8. Em caso de alteração do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor por e-mail, whatsapp ou contato telefônico do envio do documento de solicitação.

3.6.9. Poderão ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria solicitante;

3.6.10. Caso a qualidade dos produtos entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído em conformidade ao item 3.5, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 / 2021.

3.7. Forma de Fornecimento

3.7.1. O fornecimento será realizado pela empresa contratada, que terá total responsabilidade pela aquisição, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, garantindo a qualidade, integridade e segurança alimentar.

3.7. A execução da ata de registro de preços ocorrerá de forma contínua e programada dos medicamentos de acordo com a necessidade das Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Quantitativos e Ajustes

3.8.1. Os quantitativos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer ajustes ao longo da vigência da ata em função de alterações na demanda. Cada entrega deverá ser comprovada por meio de documentação assinada pelos responsáveis do Almoxarifado da Saúde garantindo rastreabilidade e controle rigoroso do fornecimento.

3.9. Eficiência e Qualidade



3.9.1. O modelo de execução contratual adotado assegura eficiência, flexibilidade, qualidade, e regularidade no atendimento às necessidades dos beneficiários, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares. Os medicamentos serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o descrito nesta Ata de Registro de Preços;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos/itens, para que seja substituído, reparado ou corrigido, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço ou objeto equivalente, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.9. Notificar o fornecedor por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

4.11. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

4.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente a nota fiscal e produtos efetivamente recebidos, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

4.13. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato o fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Fornecer os medicamentos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

5.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

5.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

5.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.5. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

5.7. Todos os medicamentos devem ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente através do e-mail com o setor responsável pelo pedido e tenha a autorização (resposta de confirmação) do farmacêutico responsável técnico. A autorização do fornecimento ocorrerá após avaliação e desde que acompanhado de documento de compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

5.8. Os medicamentos que obtiveram autorização do fornecimento com validade inferior a **80%**, acompanhados de carta de compromisso de troca, poderão ser solicitados a substituição do quantitativo excedente, com **60 dias de antecedência do vencimento**, a fim de evitar desabastecimento do setor solicitante.

5.9. No caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo vigente ainda deve corresponder a, no mínimo 90% (NOVENTA POR CENTO) de vida útil, visando atender à contratante;

5.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços

5.12. Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do fornecedor, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

5.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços.

5.15. Credenciar, junto ao Município, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução da Ata de Registro de Preços, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

5.16. Comunicar, por escrito, ao MUNICIPIO, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços.

5.17. Informar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos/insumos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.18. Caso o fornecedor não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos/insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do MUNICIPIO, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

5.19. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos/insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do MUNICÍPIO. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos/insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá ao fornecedor solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

5.20. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento/insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo 72 (setenta e duas) horas, o medicamento/insumo com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- 6.1. O pagamento ao prestador será efetuado com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente.
- 6.2. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal e do comprovante de recebimento, emitido e assinado pelo servidor responsável do local de entrega, contendo a data, o horário e a identificação dos produtos conferidos.
- 6.3. A aferição dos produtos será realizada pela equipe de fiscalização designada, que verificará:
- 6.3.1. A conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- 6.3.2. A qualidade, integridade e condições de conservação dos alimentos;
- 6.3.3. O prazo de validade e o correto acondicionamento dos produtos;
- 6.3.4. A quantidade entregue em relação ao solicitado.
- 6.4. Constatadas irregularidades ou não conformidades, os produtos deverão ser recusados, cabendo à contratada substituí-los imediatamente e sem ônus adicional para a Administração, não sendo devido qualquer pagamento até a regularização da entrega.
- 6.5. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, desde que toda a documentação exigida esteja regular e o fornecimento tenha sido realizado conforme as condições estabelecidas.
- 6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo Fornecedor, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.
- 6.7. A nota fiscal somente será atestada após conferência e aprovação dos produtos entregues, sendo vedado o pagamento de qualquer item que não atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.
- 6.8. O simples protocolo da nota fiscal não implica em reconhecimento de direito de crédito pela Administração, sendo o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:
- 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

7.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLAÚSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

8.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.4. A extinção da ARP não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

8.9 A ARP poderá ser rescindida nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500/1600/1621/2600/2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
376	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.09.00	1500/1600/1621/2600/2621
396	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.30.00	1600/1621/2600/2621
387	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
388	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.32.00	1500

9.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A ata ou instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

10.3. A Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes oriundos desta contratação terá como responsáveis:

- a) **Gestor: Rachel Leopoldo Lage - Secretária Municipal de Saúde.**
- b) **Fiscal Técnico: Adriana Toledo Pereira**
- c) **Fiscal Administrativo: Rômulo Morato dos Santos.**

10.3.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

10.3.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, deverão ser solicitadas formalmente pelo fornecedor, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. O fornecedor será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

10.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

10.12. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecimento, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

11.2. É vedado à contratada utilizar, compartilhar ou armazenar dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para fins diversos daqueles estritamente necessários à sua execução.

11.3. A contratada responderá por qualquer tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, ficando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais de servidores, fornecedores ou demais envolvidos.

11.5. A observância da LGPD é condição essencial para a manutenção do contrato, sendo seu descumprimento motivo para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

12.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

12.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

12.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

13.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de

Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

18.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Rachel Leopoldo Lage
Secretária Municipal de Saúde

Distribuidora / Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços

Número da Licitação: 005/2026

Aquisição de Materiais de consumo

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 007/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 005/2026** cujo objeto é **Aquisição de medicamentos de natureza comum de fornecimento contínuo, a serem adquiridos de forma parcelada, com a finalidade de suprir as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
2	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM TIPO BLISTER	UN	350.000
3	267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	20.000
4	327566	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML AMPOLA DE 5 ML	UN	4.000
5	267504	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS	UN	200.000
6	308732	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FR	12.000
7	278281	ADENOSINA (3MG/ML) AMPOLA 2 ML	AM	900
8	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL 250 ML	UN	500
9	352317	AGUA DESTILADA ESTERIL SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	40.000
10	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UN	1.500
11	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
12	269462	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
13	267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
14	271356	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	UN	900
15	268381	AMICACINA 250 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	UN	1.200



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

16	292402	AMINOFILINA 24 MG / ML AMPOLA 10 ML	UN	800
17	271710	AMIODARONA 150 MG AMPOLA 3 ML	UN	1.000
18	267510	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
19	267512	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
20	271100	AMOXICILINA 1000MG +CLAVULANATO 200MG FRASCO-AMPOLA	FR	8.000
21	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSÃO 60ML	UN	8.000
22	448841	AMOXICILINA 250MG/5ML+CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/ML PO PARA SUSPENSÃO 75ML	UN	5.000
23	271217	AMOXICILINA 500 MG AC CLAVULANICO 125 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
24	271089	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA	UN	100.000
25	272434	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
26	364780	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	UN	450
27	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
28	277934	ATROPINA 0,50 MG AMPOLA DE 1 ML	UN	2.000
29	268214	ATROPINA SULFATO DE 0,25 MG ML AMPOLA 1 ML	UN	2.000
30	268083	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	UN	1.500
31	268949	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO DE 15ML	UN	4.000
32	267140	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	UN	50.000
33	271746	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	UN	3.900
34	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000 UI FRASCO +DILUENTE	UN	14.000
35	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600000 UI FRASCO+DILUENTE	UN	7.000
36	268222	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % AMPOLA 10 ML	AM	5.000
37	270140	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
38	396604	BIPERIDENO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	FR	2.000
39	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	900
40	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) AMPOLA 5ML	AM	7.000
41	267613	CAPTAPRIL 25 MG COMPRIMIDO	UN	350.000
42	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
43	448610	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL1.250MG (500MG CALCIO) + 400UI COMPRIMIDO	UN	20.000
44	267621	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
45	446251	CARVAO ATIVADO 5G SACHE	UN	5.000
46	267564	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
47	267566	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	UN	180.000
48	267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	80.000
49	331555	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250 MG/5 ML FRASCO 60 ML	UN	3.000
50	339846	CEFEPIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
51	442694	CEFTAZIDIMA 1000 MG FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
52	442702	CEFTRIAXONA 1G - FRASCO AMPOLA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAMUSCULAR.	FR	5.000
53	442701	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSO	UN	8.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

54	448844	CETOPROFENO 100 MG- EM PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 100 MG	UN	30.000
55	448845	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML SOLUCAO INJETAVEL PARA USO INTRAMUSCULAR	UN	10.000
56	292418	CIPROFLOXACINO 200 MG/100 ML FRASCO-AMPOLA	UN	3.000
57	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
58	268439	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	8.000
59	292419	CLINDAMICINA 600 MG AMPOLA DE 4ML	UN	1.000
60	267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UN	100.000
61	270120	CLONAZEPAM GOTAS DE 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML	FR	3.000
62	270119	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	UN	250.000
63	272045	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UN	9.000
64	267161	CLORETO DE POTASSIO 10 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
65	393328	CLORETO DE POTASSIO 6% FRASCO DE 100 ML	FR	1.000
66	448699	CLORETO DE SODIO 0,9 % AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
67	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 100 ML	FR	50.000
68	452796	CLORETO DE SODIO 0,9% FR. 250 ML	FR	100.000
69	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%) FR. 500 ML	FR	120.000
70	382563	CLORETO DE SODIO 10% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	10.000
71	267574	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA DE 10 ML	UN	10.000
72	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.100
73	396853	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 10ML	UN	15
74	272343	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML AMPOLA 1ML USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	AM	3.000
75	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	20.000
76	267638	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 100 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
77	267635	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
78	268069	CLORPROMAZINA 5 MG/ML AMPOLA 5 ML	UN	1.000
79	272431	CLOZAPINA 100MG COMPRIMIDO	UN	1.500
80	270907	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
81	270495	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA BISNAGA 30 GRAMAS	TB	3.000
82	368499	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL (TIAMINA+RIBOFLAVINA+PIRIDOXINA+NICOTINAMIDA+DEXPANTENOL 4+1+2+20+3MG/ML)	UN	5.000
83	276283	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	2.000
84	267643	DEXAMETASONA 0,1 % CREME TUBO 10 G	UN	6.000
85	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
86	292427	DEXAMETASONA 4 MG/ ML AMPOLA 2,5 ML	UN	30.000
87	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	8.000
88	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
89	267197	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
90	395147	DIAZEPAM 10MG/2ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

91	267195	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
92	271003	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	UN	10.000
93	267647	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	UN	20.000
94	272334	DIMENIDRATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA (CLORIDRATO DE) 50 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	4.000
95	392118	DIMETICONA (75 MG/ML) GOTAS 15 ML	FR	7.000
96	267203	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
97	268252	DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	40.000
98	267205	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML FRASCO 20 ML	FR	32.000
99	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG AMPOLA 20ML	UN	800
100	268960	DOPAMINA (CLORIDRATO DE) 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	800
101	268493	DOXAZOSINA (MESILATO) 2MG COMPRIMIDO	UN	40.000
102	271036	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UN	3.000
103	302443	DULOXETINA CLORIDRATO 60MG CAPSULA	UN	1.500
104	267651	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
105	448982	ENOXAPARINA 40 MG SERINGA	UN	3.000
106	448983	ENOXAPARINA 60 MG SERINGA	UN	2.000
107	448984	ENOXAPARINA 80 MG SERINGA	UN	2.000
108	268255	EPINEFRINA HEMITARTARATO 1MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	7.000
109	602763	ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA) 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	UN	100
110	274186	ESOMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO RETARDADA	UN	450
111	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	UN	170.000
112	448804	ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG CARTELA C/ 21 COMPRIMIDOS	CT	50.000
113	270116	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	UN	100
114	267657	FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
115	267107	FENITOINA SODICA 50 MG/ML (250 MG / 5 ML) AMPOLA 5 ML	UN	4.000
116	267660	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
117	300725	FENOBARBITAL 200 MG (100 MG/ ML) AMPOLA 2 ML	UN	2.000
118	300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	UN	3.000
119	396471	FENOTEROL (BROMIDRATO DE) 5 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	500
120	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	UN	12.000
121	271950	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	UN	9.000
122	275963	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO	UN	40.000
123	292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	1.500
124	267662	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	UN	4.000
125	268510	FLUMAZENIL EM SOLUCAO INJETAVEL 0,1 MG/ML (0,5 MG/5ML) AMPOLA 5 ML	UN	200
126	273009	FLUOXETINA (CLORIDRATO DE) 20 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
127	601407	FLUTICASONA PROPIONATO 250MCG AEROSOL INALATORIO POR VIA ORAL 60 DOSES	FR	24
128	267666	FUROSEMIDA 10 MG / ML AMPOLA 2ML	UN	20.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

129	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UN	400.000
130	268107	GABAPENTINA 300MG CAPSULA	UN	2.100
131	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UN	120.000
132	442754	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	150.000
133	442755	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN	100.000
134	270019	GLICONATO DE CALCIO 10% AMPOLA 10ML	UN	2.000
135	267541	GLICOSE 50% AMPOLA PLASTICA 10 ML	UN	12.000
136	267670	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	UN	70.000
137	292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	FR	700
138	267669	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN	140.000
139	292196	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML	UN	3.000
140	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG AMPOLA 1ML	UN	10.000
141	272796	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML	UN	1.000
142	448983	HEPARINA SODICA SUBCUTÂNEA 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
143	268111	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN	60.000
144	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
145	270220	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 100 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	10.000
146	270219	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SODICO) 500 MG PO P/ SOL. INJ. FRASCO-AMPOLA	FR	9.000
147	267676	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
148	294643	IBUPROFENO GOTAS (50 MG/ML) 30 ML	FR	8.000
149	267292	IMPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
150	273836	INSULINA HUMANA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	RF	90
151	271157	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
152	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML FRASCO 10 ML	FR	800
153	268331	IPRATROPIO (0,25MG/ML) GOTAS 20ML	FR	500
154	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	10.000
155	273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO	UN	160.000
156	268861	ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
157	376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	UN	18.000
158	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FR	500
159	272809	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	CP	900
160	294417	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUCAO OFTALMICA 2,5 ML	UN	15
161	270126	LEVODOPA+BENSERAZIDA+CLORIDRATO 200+50 mg/mg COMPRIMIDO	UN	100.000
162	268129	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
163	268128	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	1.000
164	268130	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	FR	40
165	268125	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
166	268124	LEVOTIROXINA 25 MCG COMPRIMIDO	UN	130.000
167	268123	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	UN	130.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

168	269850	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 20MG/ML + EPINEFRINA 1:200.000 (0,005 MG/ML) - FRASCO/AMPOLA 20 ML	FR	3.000
169	269846	LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30 G	TU	5.000
170	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR 20ML	UN	3.000
171	407326	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 70MG CAPSULA	UN	450
172	273466	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
173	273467	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML	FR	8.000
174	268856	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO	UN	800.000
175	299675	MANITOL 20 % FR. DE 250 ML	FR	500
176	268488	MEROPENEM EM PO LIOFILIZADO PARA INJETAVEL COM DOSAGEM DE 1000 MG	UN	3.000
177	267690	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	300.000
178	267691	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	UN	200.000
179	267689	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
180	272320	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
181	267310	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO DE) 5MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	15.000
182	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	UN	15.000
183	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML FRASCO 10 ML	FR	500
184	345259	METOPROLOL (1MG/ML) AMPOLA 5 ML	AM	1.000
185	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	80.000
186	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	100.000
187	372335	METRONIDAZOL 100 MG CREME VAGINAL BISNAGA 50G	UN	2.000
188	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
189	268498	METRONIDAZOL 5 MG/ML (500 MG / 100 ML) FRASCO 100 ML	FR	5.000
190	266863	METRONIDAZOLBENZOIL SUSPENSÃO 40 MG/ML FRASCO 80 ML	UN	500
191	268286	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 28 GRAMAS	UN	3.000
192	268162	MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 GRAMAS COM APLICADOR	UN	3.000
193	268481	MIDAZOLAM - 5MG/ML - AMPOLA 3ML	UN	1.000
194	268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	UN	1.000
195	272817	MIDAZOLAN 15 MG COMPRIMIDO	UN	1.500
196	304870	MORFINA 1 MG / ML AMPOLA DE 2 ML	UN	8.000
197	304871	MORFINA 10MG/ML - AMPOLA 1ML	UN	10.000
198	272326	NALOXONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - AMPOLA DE 1ML	UN	500
199	270620	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
200	267282	N-BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO DE) 20 MG / ML AMPOLA 1 ML	UN	5.000
201	273167	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G POMADA BISNAGA 10 GR	UN	5.000
202	267728	NIFEDIPINA 10 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
203	279297	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA (100.000 UL + 200 MG/ GRAMA) 30G	TU	2.500
204	267378	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100 000 UI/ML FRASCO 50 ML	UN	700
205	268273	NITROFURANTOINA 100 MG COMPRIMIDO	UN	25.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

206	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - 10ML	UN	1.000
207	273719	NITROPRUSSETO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	UN	500
208	442584	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML AMPOLA 4 ML	UN	8.000
209	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	50.050
210	271606	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
211	431301	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML	FR	1.000
212	267712	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UN	200.000
213	268160	OMEPRAZOL 40 MG PO LIOFILIZADO INJETAVEL FRASCO - AMPOLA	UN	9.000
214	268504	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 2ML	AM	15.000
215	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	UN	2.000
216	268513	OXACILINA 500 MG AMPOLA	UN	2.000
217	267777	PARACETAMOL (200MG/ML) GOTAS 30 ML	FR	15.000
218	472785	PARACETAMOL 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 100 ML	UN	500
219	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UN	100.000
220	272329	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML 2ML	UN	500
221	271725	PIPERACILINA 4000MG +TAZOBACTAM 500MG FRASCO-AMPOLA	FR	3.000
222	448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO DE 60 ML	FR	8.000
223	267743	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
224	267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UN	50.000
225	392111	PREGABALINA 150MG CAPSULA	UN	2.100
226	267769	PROMETAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG/ML AMPOLA 2 ML	UN	9.000
227	267768	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UN	30.000
228	305935	PROPOFOL 10 MG - EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML FRASCO-AMPOLA 20 ML. CAIXA 5 AMPOLAS	FR	100
229	267772	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
230	272362	PROTAMINA 10MG/ML - AMPOLA 5ML	UN	200
231	272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	UN	3.000
232	268149	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	UN	2.000
233	412091	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	UN	450
234	268521	ROCURÔNIO 10MG/ML - 5ML	FR	50
235	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	UN	30.000
236	294887	SALBUTAMOL 100 MICROGRAMA/DOSE SPRAY	UN	10.000
237	267747	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
238	267745	SINVASTATINA DE 40 MG COMPRIMIDO	UN	150.000
239	269622	SOLUCAO DE GLICERINA 12 % CLISTER 500 ML	FR	2.000
240	303292	SOLUCAO DE RINGER C/ LACTADO DE SODIO FR. 500 ML	FR	1.000
241	270092	SORO GLICOSADO ISOTONICO 5% FR. 250 ML	UN	3.000
242	272089	SULFADIAZINA DE PRATA A 1% POTE 400 GR	UN	144
243	272089	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA (10 MG/GRAMA) 30G	TU	3.000
244	308884	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML SUSPENSAO FRASCO	UN	3.000



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

		50 ML		
245	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	UN	25.000
246	309530	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 MG SACHÊ	UN	450
247	268076	SULFATO DE MAGNESIO 10 % AMPOLA DE 10 ML	UN	7.000
248	380865	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA +FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA (ITEM NOVO)	UN	800
249	292344	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	UN	40.000
250	292345	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	UN	1.500
251	268442	SUXAMETONIO 500MG FRASCO-AMPOLA PO	AM	500
252	448766	TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL	UN	25
253	448767	TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL	UN	75
254	267393	TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG CAPSULA	UN	15.000
255	341882	TIAMINA 100MG+PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG 2ML	UN	360
256	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO	UN	5.000
257	272581	TIMOLOL 0,5% FRASCO 5 ML	FR	500
258	268005	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA - 2,5 ML	FR	30
259	268540	VANCOMICINA 500MG - EM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO ENDOVENOSO COM DOSAGEM DE 500 MG	UN	3.000
260	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
261	470429	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	900
262	267425	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	UN	60.000
263	438093	VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 200 UI GOTAS FRASCO 20 ML	FR	4.000

1.3. Os itens foram descritos considerando suas especificações básicas, como identificação do produto, forma de apresentação e unidade de fornecimento.

1.3.1. O quantitativo estimado foi definido de acordo com a demanda das unidades atendidas e com o histórico de consumo , garantindo que as quantidades previstas reflitam na necessidade real do período.

1.4. Requisitos Gerais

1.4.1. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pedro Leopoldo.

1.4.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em caso fortuito, forem vítimas seus empregados durante a execução do objeto contratual ou em conexão com ele, mesmo que o evento ocorra nas dependências da Administração.

1.4.3. Assumir integralmente os encargos oriundos de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que de forma indireta, inclusive por prevenção, conexão ou continência.

1.4.4. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, aduaneiros e regulatórios decorrentes da adjudicação e execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.4.5. Para os medicamentos genéricos, a licitante deverá apresentar a identificação do laboratório fabricante, devidamente registrado junto à ANVISA.

1.4.6. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, invioladas, isentas de umidade, deformações ou aderências, devidamente rotuladas, com indicação do número do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro na ANVISA, respeitando as condições de armazenamento e temperatura especificadas pelo fabricante.

1.4.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável (Lei Federal nº 8.078/90).

1.4.8. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

1.4.9. "EMBALAGEM HOSPITALAR" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos administrados no Hospital Municipal Francisco Gonçalves.

1.4.10. "USO RESTRITO A HOSPITAIS" no rótulo da embalagem secundária, em medicamentos restritos à administração hospitalar.

1.4.11. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

1.4.12. Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

1.4.13. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

1.4.14. Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

1.4.15. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter rótulos e bulas com informações obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, conforme a legislação sanitária vigente.

1.4.16. As embalagens deverão indicar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

1.4.17. O número do lote de cada medicamento entregue deverá estar obrigatoriamente discriminado na nota fiscal, com a respectiva quantidade correspondente.

1.4.18. Os medicamentos deverão ser entregues por item, acompanhados da data de validade e com seus quantitativos corretamente expressos na nota fiscal.

1.4.19. O prazo de validade dos medicamentos, na data da entrega, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total estipulado pelo fabricante. Caso não atenda a este requisito, o fornecedor deverá substituir os itens em tempo hábil, sem ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.4.20. Os medicamentos deverão ser entregues com nota fiscal discriminando os itens por lote, com respectivos quantitativos e prazos de validade, e deverão ser acompanhados de cópias dos registros da ANVISA e demais documentos exigidos no presente estudo.

1.4.21. É vedada a substituição de marcas, apresentações ou composições sem a prévia e expressa autorização da Administração, mesmo que similares ou equivalentes.

1.4.22. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.4.22.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço, conforme informado na Ordem de Compra:

- Almorifado da Secretaria Municipal de Saúde: **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados;**

1.4.22.2. Em caso de alterações do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor no e-mail de envio do documento de solicitação, sem ônus à Contratante.

1.4.23. A entrega dos medicamentos deverá ser acompanhada da documentação técnico-sanitária exigida pela legislação, incluindo nota fiscal, laudo de análise quando solicitado e boletim de conformidade, especialmente para medicamentos sujeitos a controle especial.

1.4.24. É vedado o fornecimento de medicamentos com tarja "amostra grátis", produtos vencidos, fracionados, reembalados ou com qualquer tipo de dano, mesmo que parcial.

1.4.25. O fornecedor deverá manter estoque mínimo compatível com os itens contratados, de forma a garantir o atendimento imediato às solicitações emergenciais da Administração, durante a vigência do contrato.

1.4.26. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão seguir as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), sendo responsabilidade exclusiva do Fornecedor zelar pelas condições adequadas de acondicionamento durante toda a cadeia de suprimento.

1.4.27. O fornecedor deverá, sempre que solicitado, apresentar certificado de boas práticas de distribuição e/ou autorização de transporte sanitário compatível com medicamentos de controle especial ou termo de responsabilidade por terceirização logística.

1.4.28. Os produtos entregues estarão sujeitos à inspeção por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados caso não estejam em conformidade com as especificações técnicas, condições de higiene, rotulagem ou validade exigidas.

1.4.29. O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de quaisquer itens recusados pela Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação.

1.4.30. O fornecedor deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atendimento a eventuais demandas emergenciais, acompanhamento logístico e resoluções operacionais.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

1.4.31. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública

1.5. Da Garantia:

1.5.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a execução do serviço, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações exigidas.

1.5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.3. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes;

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) As regras e documentos pertencentes ao *Processo Licitatório nº 003/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico/ RP nº 003/2026*;

b) Termo de Referência e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de Publicação da ata ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual dar-se-á pelo regime de fornecimento continuado e parcelado, conforme as necessidades da Administração, observado o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O fornecimento será realizado mediante a emissão de ordens de compra, nas quais constarão os itens, as quantidades e os prazos para entrega. Cada ordem terá caráter vinculativo, devendo a contratada cumprir integralmente as terminações nela especificadas.

3.3. As entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da Saúde em dias e horários previamente acordados, respeitando-se as condições de transporte, acondicionamento e qualidade dos medicamentos



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.4.O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da declaração de recebimento atestada pelo Almoxarifado da Saúde, no prazo estabelecido .

3.5. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidores designados pela Administração, que acompanharão a conformidade dos produtos entregues, observando as especificações técnicas, a regularidade da documentação fiscal e trabalhista e as demais condições contratuais.

3.6. RECEBIMENTO

3.6.1. A entrega dos medicamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, **localizado à Rua Olivier Teixeira, n.º 605, bairro São Geraldo, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.255-166, no horário de 8h00min. às 11h30min. e de 12h30min. às 15h30min., de segunda à sexta, com exceção dos feriados**, ou ainda em outro local que venha a ser designado nas Ordens de Compra.

3.6.2. Os medicamentos, em nenhuma hipótese deverão ser deixados em muros, maçanetas de portões, na vizinhança, ou qualquer outro lugar que não seja a própria instituição, devendo ser entregues, impreterivelmente, ao funcionário credenciado para recebê-lo, conferi-lo e atestar seu recebimento.

3.6.3. O servidor responsável pelo recebimento, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

3.6.4. Encontrando irregularidade, fixará o prazo de 24 (horas) hora para a troca da mercadoria pelo fornecedor;

3.6.5. Aprovando, receberá definitivamente mediante ateste aposto na respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6.7. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos medicamentos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

3.6.8. Em caso de alteração do endereço para entrega, a Secretaria solicitante informará o fornecedor por e-mail, whatsapp ou contato telefônico do envio do documento de solicitação.

3.6.9. Poderão ocorrer, devido ao calendário, mudanças no dia definido para entrega, o que será informado previamente pela secretaria solicitante;

3.6.10. Caso a qualidade dos produtos entregues não correspondam às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pelas secretarias solicitantes, serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído em conformidade ao item 3.5, sob pena de sofrer a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 / 2021.

3.7.Forma de Fornecimento



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

3.7.1. O fornecimento será realizado pela empresa contratada, que terá total responsabilidade pela aquisição, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, garantindo a qualidade, integridade e segurança alimentar.

3.7. A execução da ata de registro de preços ocorrerá de forma contínua e programada dos medicamentos de acordo com a necessidade das Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

3.8.Quantitativos e Ajustes

3.8.1. Os quantitativos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer ajustes ao longo da vigência da ata em função de alterações na demanda. Cada entrega deverá ser comprovada por meio de documentação assinada pelos responsáveis do Almoxarifado da Saúde garantindo rastreabilidade e controle rigoroso do fornecimento.

3.9.Eficiência e Qualidade

3.9.1. O modelo de execução contratual adotado assegura eficiência, flexibilidade, qualidade, e regularidade no atendimento às necessidades dos beneficiários, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Compra ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos; via e-mail institucional oficial atualizado informado pelo fornecedor para executar os contatos oficiais ou similares. Os medicamentos serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o descrito neste Contrato;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.6. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento dos produtos/itens, para que seja substituído, reparado ou corrigido, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas neste Contrato ou objeto equivalente, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.9. Notificar o fornecedor por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- 4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 4.11. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 4.12. Efetuar o pagamento no valor correspondente a nota fiscal e produtos efetivamente recebidos, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.13. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato o fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os medicamentos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 5.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 5.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 5.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 5.5. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 5.7. Todos os medicamentos devem ser entregues com validade não inferior a 80% (oitenta por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente através do e-mail com o setor responsável pelo pedido e tenha a autorização (resposta de confirmação) do farmacêutico responsável técnico. A autorização do fornecimento ocorrerá após avaliação e desde que acompanhado de documento de compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.
- 5.8. Os medicamentos que obtiveram autorização do fornecimento com validade inferior a **80%**, acompanhados de carta de compromisso de troca, poderão ser solicitados a substituição do quantitativo excedente, com **60 dias de antecedência do vencimento**, a fim de evitar desabastecimento do setor solicitante.
- 5.9. No caso de medicamentos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo vigente ainda deve corresponder a,



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

no mínimo 90% (NOVENTA POR CENTO) de vida útil, visando atender à contratante;

5.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

5.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

5.12. Não transferir para o MUNICIPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do fornecedor, nem onerar o objeto deste Contrato.

5.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

5.15. Credenciar, junto ao Município, um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

5.16. Comunicar, por escrito, ao MUNICIPIO, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

5.17. Informar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos/insumos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

5.18. Caso o fornecedor não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos/insumos conforme solicitado pelo órgão responsável do MUNICIPIO, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

5.19. Fornecer, às suas expensas, os medicamentos/insumos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do MUNICÍPIO. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos/insumos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá ao fornecedor solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

5.20. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do medicamento/insumo, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério do



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo 72 (setenta e duas) horas, o medicamento/insumo com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao prestador será efetuado com base nas entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente.

6.2. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal e do comprovante de recebimento, emitido e assinado pelo servidor responsável do local de entrega, contendo a data, o horário e a identificação dos produtos conferidos.

6.3. A aferição dos produtos será realizada pela equipe de fiscalização designada, que verificará:

6.3.1. A conformidade dos medicamentos com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;

6.3.2. A qualidade, integridade e condições de conservação dos alimentos;

6.3.3. O prazo de validade e o correto acondicionamento dos produtos;

6.3.4. A quantidade entregue em relação ao solicitado.

6.4. Constatadas irregularidades ou não conformidades, os produtos deverão ser recusados, cabendo à contratada substituí-los imediatamente e sem ônus adicional para a Administração, não sendo devido qualquer pagamento até a regularização da entrega.

6.5. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, desde que toda a documentação exigida esteja regular e o fornecimento tenha sido realizado conforme as condições estabelecidas.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo Fornecedor, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

6.7. A nota fiscal somente será atestada após conferência e aprovação dos produtos entregues, sendo vedado o pagamento de qualquer item que não atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.

6.8. O simples protocolo da nota fiscal não implica em reconhecimento de direito de crédito pela Administração, sendo o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

7.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

7.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

7.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLAÚSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

8.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

8.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
362	02.08.02.10.302.0024.2168.3.3.90.39.00	1500/1600/1621/2600/2621
370	02.08.02.10.302.0024.2169.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
376	02.08.02.10.302.0024.2172.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
401	02.08.03.10.301.0025.2163.3.3.90.09.00	1500/1600/1621/2600/2621
396	02.08.03.10.301.0025.1273.3.3.90.30.00	1600/1621/2600/2621
387	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.30.00	1500/1600/1621/2600/2621
388	02.08.02.10.303.0024.2048.3.3.90.32.00	1500

9.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

10.2.1. **GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

Rachel Leopoldo Lage - Secretária Municipal de Saúde. E-mail: rachel.lage@pedroleopoldo.mg.gov.br.

10.2.1.1. **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

a) Adriana Toledo Pereira - Fiscal Técnico - E-mail: atpereira@pedroleopoldo.mg.gov.br

b) Rômulo Morato dos Santos - Fiscal Administrativo - E-mail: romulo.morato@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.3. O fiscal dado contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ARP ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP ou contrato.

10.8. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração Pública.

10.9. As comunicações entre a Administração Pública e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.10. A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município - CFM.

10.12. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

10.13. Responsáveis pela Gestão

10.13.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de acompanhar todo o processo de fornecimento, garantir a conformidade com o cardápio e quantidades estabelecidas, e zelar pela adequada execução contratual. O gestor atuará como ponto central de comunicação entre a administração pública e o Fornecedor.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

10.14.1. Fiscalização das Entregas

10.14.1. A fiscalização será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, devidamente designando, que verificará:

10.14.2. A conformidade dos produtos entregues com as especificações do cardápio e normas sanitárias;

10.14.2.1. A pontualidade e regularidade das entregas;

10.14.2.2. As condições de transporte e armazenamento dos medicamentos;

10.14.2.3. O cumprimento de eventuais ajustes nos quantitativos durante a vigência da Ata.

10.15. Registro e Controle

10.15.1. Todas as entregas deverão ser registradas em documentação formal, assinada pelas unidades receptoras, permitindo rastreabilidade completa e controle detalhado da execução contratual. Esses registros serão fundamentais para conferência de pagamentos e eventual aplicação de penalidades.

10.16. Penalidades e Ações Corretivas

10.16.1. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços terão competência para aplicar advertências, multas e outras penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência. A fiscalização também deverá registrar quaisquer não conformidades e acompanhar a adoção de medidas corretivas pela contratada.

10.17. Comunicação

10.17.1. A empresa contratada deverá manter canal de comunicação direto com o gestor e o fiscal do contrato, possibilitando esclarecimentos e ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Contrato;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- m) Alterar substância da mercadoria fornecida;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

12.2. É vedado à contratada utilizar, compartilhar ou armazenar dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para fins diversos daqueles estritamente necessários à sua execução.

12.3. A contratada responderá por qualquer tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, ficando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais de servidores, fornecedores ou demais envolvidos.

12.5. A observância da LGPD é condição essencial para a manutenção do contrato, sendo seu descumprimento motivo para rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Gerência de Licitação
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Rachel Leopoldo Lage
Secretária Municipal de Saúde

Distribuidora / Representante Legal da Empresa